



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1513/2025

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025.

Processo n° 0810849-16.2025.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 58 anos de idade, apresentando **constipação intestinal** há anos e **hematoquezia**. Realizou exames laboratoriais com CA19 9 = 44,6U/mL. Foi solicitado o exame de **colonoscopia** (Num. 184115976 - Pág. 1). Também apresenta, há meses, **sibilos, tosse produtiva e dispneia**. Realizou radiografia de tórax, que não apresenhou alterações. Foi solicitado o exame de **tomografia computadorizada de tórax** (Num. 184115974 - Pág. 1). Apreenta **pirose, eructações e empachamento pós prandial**. Foi solicitado o exame de **endoscopia digestiva alta com biópsia** (Num. 184115972 - Pág. 1). Foram pleiteados os exames de **colonoscopia, tomografia computadorizada de tórax e endoscopia digestiva alta com biópsia** (Num. 184114038 - Pág. 7), além de **tratamento oncológico** (Num. 184523007 - Pág. 1).

Inicialmente cabe destacar que, apesar de também ter sido pleiteado o **tratamento oncológico** (Num. 184523007 - Pág. 1), nos autos processuais **não consta** documento médico comprobatório de acometimento por **neoplasia maligna**, assim como **não há pedido médico** de tratamento oncológico. Elucida-se que o **tratamento oncológico** destina-se ao **manejo terapêutico de pacientes com diagnóstico confirmado de câncer**. Sendo assim, este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca **de sua indicação**, neste momento.

Informa-se que os exames de **colonoscopia, tomografia computadorizada de tórax e endoscopia digestiva alta com biópsia** pleiteados **estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 184115976 - Pág. 1; Num. 184115974 - Pág. 1; e Num. 184115972 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que os exames demandados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: colonoscopia (coloscopia) (02.09.01.002-9), tomografia computadorizada de tórax (02.06.02.003-1) e esofagogastroduodenoscopia (02.09.01.003-7).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES:

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- o Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Tomografia Computadorizada²;
- o Serviço Especializado de Endoscopia – Aparelho Digestivo³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas **não** encontrou a sua inserção para o atendimento da demanda de exames pleiteada.

Considerando que o Requerente é munícipe de Niterói, informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação RESNIT**, para a realização de consultas ao sistema. Portanto, **debbase se a Autora já se encontra inserida junto ao sistema de regulação municipal de Niterói**, para os exames pleiteados.

Desta forma, para acesso aos exames de **colonoscopia, tomografia computadorizada de tórax e endoscopia digestiva alta com biópsia, pelo SUS e através da via administrativa**, sugere-se que a Suplicante se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:

- Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Niterói;
- No caso de ainda não ter sido inserida junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção junto ao referido sistema de regulação, para os exames em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades da Demandante – **constipação intestinal, hematoquezia, sibilos, tosse produtiva, dispneia, pirose, eructações e empachamento pós-prandial**.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-0

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

² Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Tomografia Computadorizada no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades.asp?VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=003&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSUS=1>. Acesso em: 16 abr. 2025.

³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Endoscopia – Aparelho Digestivo no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:
<https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=142&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=142&VClassificacao=001&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 16 abr. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:
<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 16 abr. 2025.